

## **Projeto de Resolução n.º 905/XIII/2.<sup>a</sup>**

**Recomenda ao Governo que inicie, em sede de concertação social, um debate com vista a melhorar a contratação coletiva, nomeadamente retomar o acordo de concertação de 2014 que previa a redução dos prazos de caducidade e de sobrevivência dos contratos coletivos de trabalho**

### **Exposição de motivos**

A contratação coletiva representa um importante instrumento de concertação e de regulamentação das relações laborais e não pode em caso algum ser desvalorizada.

A contratação coletiva é antes de mais um processo de aproximação de vontades, o que supõe que todas as partes têm de poder ganhar com esse processo para empreender esse esforço.

No âmbito das reformas laborais levadas a cabo pelo anterior Governo, um dos eixos fundamentais foi a reforma da contratação coletiva, a qual foi efetivada com a visão de modernização e de atualização de alguns instrumentos que se encontravam desajustados no tempo, e com o principal objetivo de adequar o mercado de trabalho aos desafios emergentes.

Foi, pois, nesse âmbito que foram acordadas as regras de caducidade e sobrevivência dos contratos coletivos, que abriam a porta a uma nova geração de contratos coletivos.

Os dados hoje ao nosso dispor, confirmam esta realidade, pois a contratação coletiva, que vinha tendo um retrocesso sistemático desde 2008, começou a aumentar desde 2014.

Conforme refere o relatório da OCDE sobre as reformas laborais 2011-2015, “Um número significativo de reformas foram implementadas durante a crise, todas com o objetivo de tornar o sistema de negociação coletiva mais representativo, descentralizado e dinâmico. As prorrogações das convenções coletivas foram suspensas temporariamente em Maio de 2011 e, a partir de Novembro de 2012, só foram concedidas se a convenção coletiva respeitasse determinados critérios em termos de representatividade dos empregadores que a subscreveram.

Também refere o relatório que “Portugal também tomou medidas para encorajar renegociações mais frequentes e mais rápidas de convenções coletivas, colocando restrições adicionais sobre o tempo durante o qual elas permanecem válidas”.

E conclui o relatório que estas medidas ajudaram a salvar empregos.

Conforme se pode verificar no Livro Verde para as Relações Laborais, o ciclo de diminuição que começou em 2008, terminou em 2013, ano em que começam a aumentar, quer o número de Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, quer o número de trabalhadores abrangidos por Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

Segundo o Livro Verde para as Relações Laborais, a partir de 2013, verifica-se uma progressiva recuperação do número de trabalhadores potencialmente abrangidos por convenções coletivas de trabalho, passando de aproximadamente 242 mil em 2013 para cerca de 490 mil em 2015 – ou seja um aumento superior a 100%.

Ou seja, constata-se que o regime da caducidade das convenções coletivas contribuiu para o revigoramento gradual da contratualização coletiva.

Foi com base neste pressuposto que, no acordo de concertação social de 2014, se estabeleceu que, após uma devida avaliação, se deveria ponderar o maior encurtamento dos prazos quer de caducidade quer de sobrevivência, conforme ficou consagrado no artigo n.º3 da Lei n.º 55/2014, de 25 de Agosto, *“No prazo de um ano a contar da entrada em vigor da presente lei, deve ser promovida a alteração do Código do Trabalho no sentido da redução dos prazos referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 501.º para, respetivamente, dois anos e seis meses, após avaliação positiva pelos parceiros sociais em sede de Comissão Permanente de Concertação Social”*.

Protagonizamos, pois, que seja aprofundado em concertação social esta avaliação, de modo a ponderar a oportunidade de dar mais um passo em frente nesta matéria, e cumprir o que está previsto na Lei.

Ao tomar a presente iniciativa e caso a mesma venha a ser aprovada, o CDS dá o seu contributo para o debate público que se seguirá, esperando que, nesse âmbito, seja avaliado em diálogo social, a oportunidade daquilo que é visado.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

**Nos termos da alínea b) do Artigo 156º da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento, a Assembleia da República recomenda ao Governo que inicie, em sede de concertação social, a um debate com vista a melhorar a regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente retomar o acordo de concertação de 2014 que previa a redução dos prazos de caducidade e de sobrevivência dos contratos coletivos de trabalho, conforme consagra a Lei n.º 55/2014, de 25 de Agosto.**

Palácio de São Bento, 31 de Maio de 2017

Os Deputados,  
Nuno Magalhaes  
Telmo Correia  
Cecilia Meireles  
Helder Amaral  
Filipe Anacoreta Correia  
Antonio Carlos Monteiro  
Vania Dias da Silva  
Pedro Mota Soares  
João Almeida  
João Rebelo  
Filipe Lobo D'Avila  
Ana Rtia Bessa  
Assunção Cristas  
Alvaro Castello-Branco  
Patricia Fonseca  
Ilda Araujo Novo  
Isabel Galriça Neto